



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei N.º 290/2007.

EMENTA: Cria o conselho municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Afrânio/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas, vinculado ao Gabinete do Prefeito;

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular a Política Municipal de amparo ao idoso, sob as diretrizes constitucionais do asseguramento se sua participação na comunidade na comunidade, defesa de sua dignidade e bem estar e garantia de seu direito à vida;

II – Assegurar ao Poder Executivo nas questões relativas aos idosos, emitindo pareceres e elaborando programas e projetos para efetivação de seus direitos e legítimos interesses;

III – Fiscalizar as entidades de amparo aos idosos;

IV – Emitir parecer prévio condicionante de reconhecimento como de entidades públicas, entidades que tenham por objetivo a prestação, a defesa ou a promoção de idosos;

V – Estabelecer critérios objetivos visando a racional e equitativa distribuição de recursos financeiros destinados às entidades de amparo a idosos;

VI – Propor a iniciativa de projetos de Lei que visem a garantia ou ampliação de direitos dos idosos, ou ainda, a suspensão de dispositivos que Lei importe discriminação;

VII – Promover pesquisas, estudos e debates relativos a problemática dos idosos;

VIII – Promover junto aos Órgãos de Administração Públicas, direta ou indireta, a criação de serviços de atividades que estejam a participação de idosos;

IX – Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação de Idosos propiciando sua inserção na vida social, econômico – política e cultural da comunidade.

X – Receber e processar denúncias que lhes sejam encaminhadas, de atos ou fatos que configurem discriminação, violência, negligência, crueldade ou outra qualquer forma de opressão ou abuso contra pessoas idosas, promovendo junto aos órgãos competentes, as medidas legais cabíveis e a apuração de responsabilidade.

XI – Manter comunicação com Conselhos Congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que se ocupem do idoso.

XII – Elaborar seu regimento interno e introduzir-lhe alterações quando necessário.

Art.3º - O Conselho Municipal do Idoso é composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre representantes de órgãos, instituições governamentais e não governamentais no Município;

§1º - A nomeação dos representantes de órgãos e instituições governamentais, deverá recair em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de preferência aqueles cujas atribuições compreendam o trato com idosos ou de questões concernentes a idosos.

§2º - A indicação para fins de nomeação dos representantes das entidades não-governamentais, deverá recair em pessoas com reconhecida atuação junto a idosos ou em prol dos idosos.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma só vez.

Art.5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso, serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Conselheiros, na primeira sessão que se realizar após a posse.

Art.6º - O Conselho Municipal do Idoso, disporá de uma secretaria Executiva e de uma Assessoria Técnica, cujas atividades serão realizadas por servidores públicos municipais, cedidos mediante solicitação do Presidente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art.7º - Poderá o conselho Municipal do Idoso, propor ao Prefeito do Município, sempre que entender necessário ou prover solicitação de Administração Municipal a criação de Núcleos Regionais ou Municipais de Atendimento a Idosos.

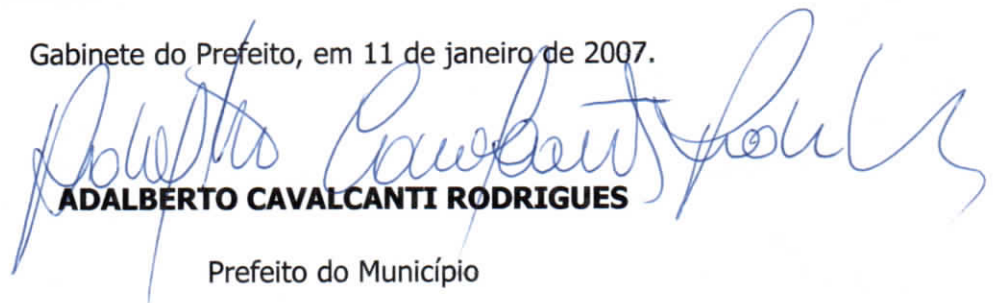
Art.8º - O detalhamento da estrutura básica do Conselho Municipal do Idoso, à definições de seus órgãos competentes e às normas de funcionamento do colegiado constarão no seu Regimento Interno.

Art.9º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, o Prefeito Municipal constituirá grupos de trabalhos compostos paritariamente de representantes das áreas governamentais e não governamentais, ao qual caberá adotar as providências necessárias à instalação do Conselho Municipal do Idoso, inclusive convocar as entidades de que se refere o item II do Art. 2º, para que procedam conforme o caso, a eleição ou indicação dos seus representantes do Conselho.

Art. 10º - O Regimento Interno de que se trata o Art. 9º, será elaborado pelo Conselho e aprovado mediante Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2007.


ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Prefeito do Município

